



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021-PLD

Dispõe sobre a utilização da denominação “Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD)” em substituição à denominação “Assessoria de Planejamento (ASP)”, assim como de seus órgãos vinculados, nos instrumentos legais e normativos internos da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando a extinção da Assessoria de Planejamento ASP, por intermédio da Res. 005/2019-COU, a qual se encontrava em atividade desde sua regulamentação, em 21 de maio de 1999, pela Res. 280/99-CAD;

Considerando a criação, por intermédio da mesma Res. 005/2019-COU, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD), em 3 de junho de 2019;

Considerando que, no ato da extinção da ASP, o egrégio Conselho Universitário extinguiu também, todos os cargos e funções vinculados à referida Assessoria, atribuindo novos cargos alinhados ao novo nível hierárquico estabelecido para a PLD;

Considerando que embora extinto, o termo ASP, e seus respectivos órgãos, ainda são encontrados em resoluções institucionais vigentes que estabelecem funções, responsabilidades ou atribuições à extinta ASP e respectivos órgãos, as quais passam a ser de responsabilidade da atual PLD.

A Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 005/2019-COU.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a denominação Assessoria de Planejamento, e sua respectiva sigla ASP, identificada nos instrumentos legais e normativos internos à UEM, seja, sempre que presente, substituída pela denominação Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ou sua respectiva sigla PLD.

Art. 2º Estabelecer que os órgãos vinculados à extinta ASP, sejam, sempre que presentes, considerados da seguinte forma:

I – Onde se lê Coordenadoria de Sistemas e Métodos ou CSM, leia-se Diretoria de Desenvolvimento Institucional ou DVL;



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



II – Onde se lê Coordenadoria de Orçamento ou CDO, leia-se Diretoria de Planejamento e Orçamento ou DCO;

II – Onde se lê Coordenadoria de Projetos e Convênios ou CPC, leia-se Diretoria de Projetos e Convênios ou DPC;

IV – Onde se lê Coordenadoria de Planos e Informações ou CPL, leia-se Divisão de Planos e Informações ou LNI.

Art. 3º O disposto na presente Instrução Normativa é considerado em vigor desde a criação da PLD, em 3 de junho de 2019.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de maio de 2021.



Profª Drª Sandra Mara de Alencar Schiavi
Pró-Reitora de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional

